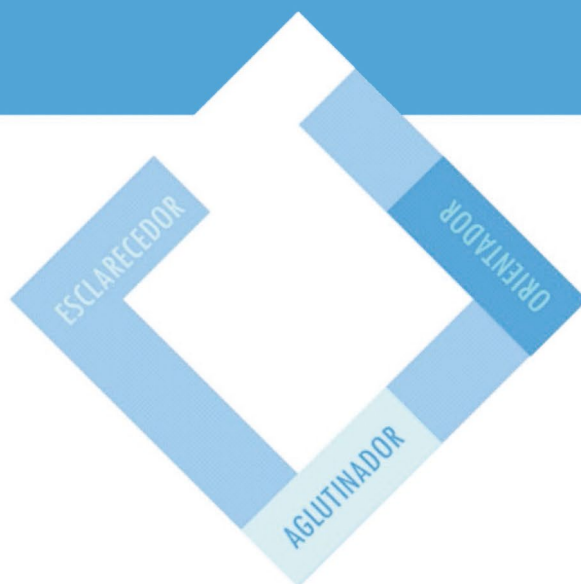


REGULAMENTO F C T



“Nenhum vento sopra a favor de quem nunca sabe para onde ir”. Séneca



I. DISPOSIÇÃO GERAL

O presente regulamento fixa as normas relativas à organização da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos alunos dos Cursos Profissionais, e o Estágio dos alunos dos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, da Escola Profissional Profitecla, definindo o regime aplicável às modalidades efectivamente encontradas para a operacionalização da FCT e Estágio, a fórmula de apuramento da respectiva classificação final bem como os critérios de designação do professor/formador orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos e demais aspetos correlacionados.

II. ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

1. Nos Cursos Profissionais, a FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. Nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, a componente de formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de Estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.
3. A FCT ou Estágio realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
4. Por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia do serviço responsável, a FCT ou Estágio pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. A concretização da FCT ou Estágio é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver actividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
6. A organização e o desenvolvimento da FCT ou Estágio obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
7. O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a Escola e o aluno, ou o respetivo encarregado de educação, se este for

menor, e identifica os objetivos, as competências a desenvolver, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da Escola e da entidade onde se realiza a FCT ou Estágio.

8. A FCT ou Estágio deve ser ajustada, preferencialmente, ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo, sempre que possível, a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

9. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT ou Estágio, são partilhados, sob coordenação da Escola, entre esta, através do professor/formador orientador que for designado para o efeito, e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar o respetivo tutor.

10. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

11. O contrato e o protocolo referidos nos números anteriores não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

12. A aprendizagem visada pela FCT ou Estágio inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

13. Nos Cursos Profissionais, o professor/formador orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da Escola, ouvido o Coordenador de Curso, de entre os professores/formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o acompanhamento técnico-pedagógico, devidamente articulado com os profissionais de orientação, bem como a avaliação do formando, durante a formação prática em contexto de trabalho será assegurado pelo coordenador de curso ou acompanhante de estágio, nomeado de entre os professores da componente tecnológica.

14. Quando a FCT ou Estágio revestirem a forma de estágio curricular este desenvolve-se em Empresas e Instituições públicas e privadas, ligadas aos sectores de atividade do Curso Profissional ou CEF, onde as atividades realizadas se prendem com a prática da formação teórica, em contexto escolar.

15. São objetivos da FCT ou Estágio:

- a) Integrar plenamente o aluno na cadeia de produção da Empresa ou Instituição onde estagia, de molde a familiarizá-lo com as diversas fases do processo produtivo e com a realidade do Mundo Empresarial, contribuindo para uma futura integração sem sobressaltos no Mercado de Emprego;
- b) Proporcionar a aplicação no Mundo do Trabalho, dos conhecimentos adquiridos em contexto escolar;
- c) Proporcionar ao aluno contacto com novas Metodologias/Tecnologias, para além das simulações realizadas em contexto escolar;
- d) Desenvolver no aluno:
 - i. criatividade;
 - ii. dinamismo;

- iii. hábitos de trabalho;
 - iv. sentido de responsabilidade;
 - v. apetência para as relações interpessoais;
 - vi. pontualidade, e;
 - vii. assiduidade.
- e) Dar a conhecer ao aluno, a importância da complementaridade - Formação Profissional/Pessoal, através do contacto com o Mundo do Trabalho.
16. Sem prejuízo de outras competências previstas no presente regulamento, no Regulamento Interno da Escola, ou na legislação aplicável, compete ao Coordenador de Curso assegurar a articulação entre a Escola e as entidades de acolhimento da FCT ou Estágio, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador da FCT/acompanhante de estágio e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos na FCT ou Estágio.
17. Em situações excecionais, designadamente por motivos de saúde pública, ou outros, como tal declarados pelas entidades competentes para o efeito, a E. P. Profitecla adotará as medidas necessárias para a realização, acompanhamento e avaliação da FCT ou Estágio, nomeadamente através do recurso a meios não presenciais, nos moldes que vierem a ser decretados pela Direção Pedagógica e pela Direção Geral (em conjunto com as entidades de acolhimento), tendo em conta a legislação específica que exista para tais situações, bem como as determinações/recomendações da(s) tutela(s).
18. O regime excecional não presencial referido no número anterior durará o tempo necessário, ou o que for determinado pelas autoridades competentes.
19. Todas as atividades relacionadas com a FCT ou Estágio realizadas ao abrigo do regime excecional não presencial serão registadas nos moldes/formatos/meios determinados para o efeito.

III. RESPONSABILIDADES DA ESCOLA/ DO PROFESSOR/FORMADOR ORIENTADOR DA FCT/ DO ALUNO /DA ENTIDADE ACOLHEDORA

1. São responsabilidades específicas da escola:
- a) Assegurar a realização da FCT e Estágio nos termos definidos na lei e no presente Regulamento;
 - b) Assegurar a elaboração e formalização dos protocolos com as entidades de acolhimento;
 - c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento, mediante o perfil de cada aluno e as exigências das funções a desempenhar;
 - d) Assegurar a elaboração e assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;

- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno bem como a sua respectiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade acolhedora, de acordo com ficha modelo de avaliação específica para o efeito;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT e Estágio;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT e Estágio;
- i) Designar um professor/formador orientador da FCT/acompanhante de Estágio, mediante sugestão do Coordenador de Curso respetivo.

2. São responsabilidades do professor/formador orientador da FCT/acompanhante de Estágio:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o Coordenador de Curso;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através das deslocações consideradas necessárias para o acompanhamento;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
- d) Dar apoio pedagógico ao aluno sempre que necessário;
- e) Esclarecer o tutor designado pela entidade de acolhimento dos objetivos da FCT e Estágio, assim como das tarefas que o aluno está habilitado a desempenhar;
- f) Colaborar na resolução de eventuais dificuldades que possam surgir durante a FCT e Estágio;
- g) Assimilar conhecimento claro do trabalho do aluno, por forma a poder avaliá-lo, enquanto estagiário, pela sua prestação de trabalho na empresa;
- h) Auxiliar se necessário o tutor designado pela entidade de acolhimento na avaliação do aluno;
- i) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios de FCT e Estágio;
- j) Registrar todas as observações feitas durante a FCT e Estágio, necessárias à respetiva avaliação.
- k) Propor ao conselho de turma de avaliação, nos termos constantes do capítulo V, a classificação do aluno na FCT e Estágio.

3. São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT e Estágio para que for convocado;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT e Estágio;
- f) Ser assíduo e pontual;

- g) Justificar as faltas perante o Orientador Educativo, o Coordenador de Curso e o tutor, de acordo com as normas internas da Escola e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT e Estágio;
- i) Cumprir todas as obrigações decorrentes do acordo de FCT e Estágio celebrado entre a Escola e a entidade de acolhimento;
- j) Realizar todas as tarefas atribuídas, com obediência e zelo;
- k) Manter, em todas as circunstâncias, um comportamento correcto e leal para com todas as pessoas com quem se relacione;
- l) Cuidar convenientemente da sua apresentação pessoal;

4. São deveres da entidade acolhedora:

- a) Nomear um tutor para acompanhar o aluno, durante a FCT e Estágio;
- b) Atribuir ao aluno tarefas de acordo com o seu plano de formação escolar;
- c) Proceder ao preenchimento dos sumários da actividade diária do aluno;
- d) Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno;
- e) Autenticar todos os documentos inerentes à FCT e Estágio, como o protocolo/contrato/ caderneta de estágio, com assinatura do responsável e carimbo em uso por parte da entidade de acolhimento;
- f) Colaborar no acompanhamento do aluno, bem como na elaboração do protocolo e do plano de trabalho do aluno;
- g) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT e Estágio, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- h) Assegurar, em conjunto com a Escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT e Estágio.
- i) Avaliar qualitativa e quantitativamente o aluno, resultando numa nota quantitativa arredondada à unidade depois de cumprida a FCT e Estágio.

5. Quando a FCT ou Estágio se desenvolva nos termos previstos no número 4. do capítulo II, as funções atribuídas no presente diploma ao tutor designado pela entidade de acolhimento são assumidas pelos professores/formadores das disciplinas da componente de formação tecnológica.

IV. CARGA HORÁRIA

1. Nos Cursos Profissionais a FCT, distribuída preferencialmente entre o 2º e o 3º ano do ciclo de formação, terá a duração total prevista na Regulamentação em vigor em cada Curso.
2. Nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o Estágio tem a duração de 210 horas.
3. Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, a assiduidade do aluno na FCT ou Estágio não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

4. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, a Escola deve assegurar o prolongamento da FCT ou Estágio a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. Os alunos ficarão submetidos ao horário em vigor na Empresa, tendo como princípio orientador as sete horas por dia, 35 horas por semana, sempre que possível e de acordo com especificidades do curso e da área de atividade afim ao próprio curso.
6. Os Estágios Internacionais que os alunos realizem no âmbito do projeto ERASMUS + ou outros são considerados como curriculares, sendo a respectiva duração contabilizada como FCT ou Estágio no ciclo de formação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1.

V. AVALIAÇÃO

1. Nos Cursos Profissionais a classificação da FCT expressa-se na escala de 0 a 20 valores; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional a classificação do Estágio expressa-se na escala de 0 a 5 valores.
2. A aprovação na FCT, nos Cursos Profissionais, depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores; nos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, a aprovação no Estágio depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 3 valores, sem prejuízo do que se estabelece na regulamentação específica dos CEF quanto à classificação final da componente de formação prática.
3. O professor/formador orientador da FCT/ acompanhante de Estágio, e o tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento, depois de analisarem o relatório final do aluno, e com o conhecimento do seu trabalho ao longo da formação, farão, separadamente, uma apreciação quantitativa sobre o seu aproveitamento.
4. A avaliação do tutor nomeado para acompanhar o aluno pela entidade de acolhimento basear-se-á na observação da execução das tarefas atribuídas ao aluno pela empresa e pelo relatório de FCT ou Estágio efetuado pelo aluno.
5. A avaliação do professor/formador orientador da FCT/ acompanhante de Estágio basear-se-á no conhecimento do desempenho do aluno na execução das tarefas atribuídas pela entidade de acolhimento, no seu relatório de FCT ou Estágio e ainda na dimensão da entrega à sua formação em contexto de trabalho, respeitando a dimensão da entidade de acolhimento e o nome da Escola que o formou.
6. A avaliação será feita através do preenchimento de uma ficha, destinada a aferir a aplicação de critérios aplicados.
7. A nota final da FCT ou Estágio resulta da média das duas informações quantitativas obtidas, e produzirá efeitos na determinação da média final do Curso.
8. No caso de o tutor nomeado pela entidade de acolhimento não proceder à avaliação do aluno, por motivo que não seja imputável ao aluno ou à Escola, a nota final da FCT ou Estágio será ratificada pela Direção Pedagógica, sob proposta do professor/formador orientador da FCT ou Estágio e do Coordenador de Curso.

9. A nota final da FCT ou Estágio será objeto de aprovação, assim como as restantes avaliações curriculares do aluno, na última reunião de Conselho de Turma de avaliação do final do ano lectivo.

VI. CASOS OMISSOS

A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente Regulamento da FCT e Estágio, pelo Regulamento Interno da Escola, bem como pela legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho e a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, ou a legislação que possa surgir nos casos associados às situações previstas nos números 17., 18. e 19. do capítulo II, e ainda, no que se refere aos Cursos de Educação e Formação com dupla certificação escolar e profissional, o Despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho, com suas retificações a alterações.

VII. Vigência do regulamento

O presente Regulamento mereceu análise e parecer positivo em Reunião do conselho Pedagógico da Escola em 09 de abril de 2020 e foi aprovado em reunião de Direção realizada em 13 de abril de 2020.

Porto, 13 de abril de 2020